# UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)

# PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA (PPGEA)

# DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS

1. Este dispositivo versa sobre as regras de distribuição e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada (PPGEA) e encontra-se em consonância com as recomendações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa (PPG/UFV).
2. As regras de distribuição e manutenção de bolsas foram desenvolvidas considerando os entendimentos das Instituições de Fomento sobre a possibilidade de acúmulo de bolsas e outros rendimentos, estabelecidos na Portaria no 133[[1]](#footnote-1), de julho de 2023, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); na Portaria no. 1863[[2]](#footnote-2), de julho de 2024, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e, nas deliberações do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig) de números 209[[3]](#footnote-3) e 210[[4]](#footnote-4), de março e maio de 2024.
3. As regras de distribuição e manutenção de bolsas previstas nesse regulamento dispõe, em exclusivo, sobre as bolsas sob responsabilidade do PPGEA/UFV, não tendo relação com aquelas obtidas por professores ou estudantes vinculados ao programa por meio de projetos individuais, públicos ou privados.

# DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE NOVAS BOLSAS

1. Entende-se por ‘nova bolsa’ aquela que encontra-se plenamente disponível para uso, seja por liberação de estudante bolsista anterior (por conclusão, desligamento, abandono ou outro motivo), seja por nova concessão de recursos (obtenção de bolsa adicional junto a uma das fontes de financiamento).
2. A distribuição de novas bolsas, ocorrerá no início de cada ano letivo, e será realizada por meio de edital específico, com ampla divulgação entre os discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGEA/UFV. Em caso de bolsa liberada em semestre letivo ainda em curso, a Comissão de Bolsas utilizará os critérios previstos neste documento para proceder à sua alocação.
3. A distribuição de bolsas seguirá a seguinte ordem de prioridade:
	1. Candidatos com dedicação exclusiva ao PPGEA/UFV, sem outro vínculo empregatício e, ou, fonte de renda;
	2. Candidatos com atuação de até 20 horas semanais em projetos, na condição de bolsistas de apoio à atividade de ensino, pesquisa ou extensão de projetos coordenados por professores vinculados ao PPGEA/UFV;
	3. Candidatos com atuação docente em instituições de ensino com carga horária contratual de até 20 horas semanais;
	4. Candidatos com atuação docente em instituições de ensino com carga horária contratual superior a 20 horas semanais;
	5. Candidatos com atuação profissional em organizações públicas e, ou, privadas, microempreendedores individuais, ou com outras fontes de renda.
4. Os candidatos à bolsa que compartilham a mesma condição dentro das categorias citadas, serão classificados com base nos seguintes critérios:
5. Quando da concorrência entre ingressantes, terão prioridade os de melhor classificação em um mesmo processo seletivo;
6. Quando da concorrência entre candidatos veteranos, terão prioridade os currículos de maior pontuação[[5]](#footnote-5), independentemente do ano de ingresso no curso, desde que atendam previamente todos os critérios de manutenção de bolsas estabelecidos neste documento;
7. Quando da concorrência entre candidatos ingressantes e veteranos, terão prioridades estes últimos, desde que atendam todos os critérios de manutenção de bolsas estabelecidos neste documento;
8. Persistindo o empate os candidatos, aqueles selecionados nas vagas reservadas para ações afirmativas terão prioridade frente aos selecionados na ampla concorrência.

# DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

1. Assim como no caso da distribuição de novas bolsas, os critérios de sua manutenção priorizam os estudantes sem vínculo empregatício ou outra fonte de remuneração.
2. Para a manutenção das bolsas, todos os seus beneficiários, independentemente da sua condição profissional ou agência de fomento pagadora da bolsa, devem satisfazer às condições estipuladas a seguir:

# BOLSISTAS EM NÍVEL DE MESTRADO

1. Apresentar desempenho acadêmico médio por período de, no mínimo, 75 pontos a partir do segundo semestre letivo e não ter conceito N[[6]](#footnote-6) nas disciplinas cursadas no PPGEA/UFV (código ERU), observando rigorosamente os prazos designados para as defesas de dissertação e projeto, bem como para a realização do seminário de pré-defesa;
2. Cursar ao menos 12 créditos em cada semestre durante o primeiro ano de curso;
3. Cumprir as atividades de estágio de ensino previstas no Regimento Interno do PPGEA/UFV;
4. Participar de pelo menos 75% das atividades e dos eventos institucionais convocados pelo PPGEA/UFV durante o semestre;
5. Manter atualizadas com, no máximo, três meses de defasagem, as atividades e publicações acadêmicas nos seus respectivos currículos cadastrados na plataforma Lattes do CNPq;
6. Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos e em formulário próprio, o relatório comprovado de suas atividades realizadas no PPGEA/UFV, com anuência do orientador para avaliação da comissão coordenadora do Programa;
7. Não ter descumprido regimentos e, ou, resoluções institucionais e não ter sido responsabilizado em processo administrativo no âmbito da UFV.

# BOLSISTAS EM NÍVEL DE DOUTORADO

1. Apresentar desempenho acadêmico médio por período de, no mínimo, 75 pontos a partir do segundo semestre letivo e não ter conceito N[[7]](#footnote-7) nas disciplinas cursadas no PPGEA/UFV (código ERU), observando rigorosamente os prazos designados para as defesas de dissertação e projeto, bem como para a realização do seminário de pré-defesa;
2. Cursar ao menos 12 créditos em cada semestre durante o primeiro ano de curso;
3. Cumprir as atividades de estágio de ensino previstas no Regimento Interno do PPGEA/UFV;
4. Participar de pelo menos 75% das atividades e dos eventos institucionais convocados pelo PPGEA/UFV durante o semestre;
5. Contribuir, quando demandado, com a Revista de Economia e Agronegócio (REA) e, ou, com eventos vinculados ao Departamento de Economia Rural da UFV;
6. Ter pelo menos dois itens de produção bibliográfica nos três primeiros anos do curso, aceitos ou publicados, sendo ao menos um deles desenvolvido em coautoria com o orientador e, ou, docente permanente do PPGEA/UFV;
7. Manter atualizadas com, no máximo, três meses de defasagem, as atividades e publicações acadêmicas nos seus respectivos currículos cadastrados na plataforma Lattes do CNPq;
8. Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos e em formulário próprio, o relatório comprovado de suas atividades realizadas no PPGEA/UFV, com anuência do orientador para avaliação da comissão coordenadora do Programa;
9. Não ter descumprido regimentos e, ou, resoluções institucionais e não ter sido responsabilizado em processo administrativo no âmbito da UFV.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Casos em que os bolsistas se insiram em outras atividades remuneradas ou tenham alterações na carga horária das atuais devem ser encaminhados à Comissão Coordenadora, acompanhados de carta de anuência do orientador, para julgamento da Comissão de Bolsas.
2. Os bolsistas de Doutorado e de Mestrado que estiverem em estágio de pesquisa no exterior ou afastados nos casos motivados por problemas de saúde, licença maternidade e nos demais casos previstos na legislação vigente, não terão suas participações em atividades promovidas pelo PPGEA/UFV avaliadas no período em que vigora a licença.
3. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela Comissão Coordenadora do PPGEA/UFV.
4. Os bolsistas são responsáveis por todas as informações prestadas, estando sujeitos às penalidades previstas em regimento geral caso haja omissão ou envio de informações inverídicas na distribuição e na manutenção de bolsas.

Comissão Coordenadora do PPGEA/UFV

1. Disponível em https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=12302 [↑](#footnote-ref-1)
2. Disponível em http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\_content/56\_INSTANCE\_0oED/10157/21767169 [↑](#footnote-ref-2)
3. Disponível em http://www.fapemig.br/pt/legislacao\_detail/755 [↑](#footnote-ref-3)
4. Disponível em http://www.fapemig.br/pt/legislacao\_detail/766 [↑](#footnote-ref-4)
5. A contabilização dos pontos se dará segundo o estabelecido no Quadro 01, anexo a este documento. [↑](#footnote-ref-5)
6. Contagem válida a partir de 2024. [↑](#footnote-ref-6)
7. Contagem válida a partir de 2024. [↑](#footnote-ref-7)